

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000953-73.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: DONIZETTI APARECIDA DE SOUZA SARDINHA SILVA

Inventariado: GERALDO MONTEIRO DA SILVA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 18/23: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência em relação ao ITCMD incidente sobre o imóvel. A inventariante tem 10 dias para procurar pela FESP para providenciar o recolhimento do ITCMD sobre o veículo, pois enquanto não o fizer não terá como obter o formal de partilha e o alvará para a transferência do veículo para quem quer que seja. Assim que recolher o imposto e exibir a prova desse pagamento, abra-se vista à FESP.

P.R.I.

São Carlos, 31 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA